



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



## LEI Nº 2.217, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

*“Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a repassar subvenção social à Associação Beneficente de Tabapuã objetivando o atendimento na área de saúde e dá outras providências”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafa de Lei n. 106 de 29 de dezembro de 2009, oriundo do projeto de Lei n. 085 de 21 de dezembro de 2009.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a repassar subvenção social no valor de R\$ 492.660,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta reais), para custeio, no período de janeiro a junho de 2010, à Associação Beneficente de Tabapuã, entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ. sob o nº 71.981.476/0001-07, mantenedora do Hospital Maria do Valle Pereira.

§ 1º - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.161, de 04 de junho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 2010.

§ 2º - O repasse de subvenção social terá por objetivo, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, compreendendo a atuação conjunta na realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais, voltados especialmente ao atendimento de urgência e emergência da população, que será executado pela Entidade através do Hospital Maria do Valle Pereira, do qual é Mantenedora, em conformidade com o Plano de Trabalho.

§ 3º - Os serviços a serem prestados compreendem:

- I – Plantões diurnos e noturnos durante a semana;
- II – Plantões diurnos e noturnos aos sábados, domingos e feriados oficiais municipais, estaduais e nacionais;
- III – Atendimentos e procedimentos ambulatoriais básicos conforme o Programa de Atenção Básica do Sus – Sistema Único de Saúde.

§ 4º - Todas as demais condições, tais como, metas físicas e financeiras, padrões de eficiência, prazos, finalidades e resultados deverão constar da documentação formalizadora e atos pertinentes.

§ 5º - No prazo de até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, cópia da documentação relativa à concessão da subvenção social, será remetida ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro mensal por parte da Municipalidade, que será feito mediante as informações disponibilizadas pela Entidade, a mesma deverá apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos, até 30 de julho de 2010, nos moldes exigidos pela legislação vigente, em especial ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



Lei n. 2.217/2009

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, sob a classificação: Órgão 02-Prefeitura; Unidade Orçamentária 02.12.01 - Fundo Municipal de Saúde - Programa de Trabalho: 10.301.0015.2032 Assistência Financeiras a Entidades Filantrópicas de Saúde – Categoria/Elemento Econômico: 3.3.50.43 Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando--se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 30 de dezembro de 2009.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.*

  
**GIANNI MARINI PRANDINI**  
Diretora Administrativa